



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **667**
DECISÃO: Nº PL **42/2018**
Processo: Prot. **1058226/2016**
Interessado: **JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de interesse da Sr. **JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente corrigido, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **667**, de 14 de maio de 2018, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA Nº 810/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) de uma construção com 140,00m²; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; considerado o parecer exarado pelo relator após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor: “...**CONSIDERAÇÕES:** Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 810/2017 datada de 03/07/2017 da CEECA feito dentro do prazo legal a este Plenário. O Recurso se baseia no fato do interessado ser de idade avançada, que o Auto de Infração fora apresentado a um pedreiro que a ele não repassou o fato e que, tão logo recebido o comunicado da decisão da CEEA providenciou a eliminação do fato gerador através da ART nº PB 2017 0148866 que anexa. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 5.194/66 de 24/12/1966. **PARECER:** Em face da eliminação do fato gerador, este Relator é em parte FAVORÁVEL à manutenção da Decisão da CEEA, contudo revertendo de máxima para mínima a multa aplicada, considerando-se os termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o Parecer. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho - Crea 1 803 289 058 PB, Conselheiro da CEEE. ”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRIGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; dos Conselheiros Suplentes: **WALDERLEY MENDES DINIZ** e **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de maio de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-